



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Nhangumbo António Joaquim para passar a usar o nome completo de Félix António Joaquim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Basquetebol da Cidade da Matola, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Basquetebol da Cidade da Matola.

Matola, 7 de Novembro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Jaime Raimundo Chongo para passar a usar o nome completo de Rafael Raimundo Chongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Novembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Só Projectos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil sete, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde José Manuel Camacho Ramos cede a totalidade da sua quota ao Trevor Quinton Mc Geer e a Só Projectos, Limitada cede a totalidade da sua quota à

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada, alterando-se, por consequência, a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, nomeadamente:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa

e oito por cento do capital social, pertencente a Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada:

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Trevor Quinton Mc Geer.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Papelaria Lenine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e sete, exarada a folhas setenta e quatro a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Papelaria Lenine, Limitada, firma constituída por quotas de responsabilidade limitada, é uma sociedade que se rege com os seguintes estatutos pelas disposições legais em vigor.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede de um território para outro território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivos a exploração nas seguintes áreas:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de material escolar;
- c) Venda de material informático;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas, complementares e afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito, é realizado em mercadorias e em dinheiro avaliado num montante de cento e cinquenta mil metcais, dividido em três partes

desiguais com o valor nominal de setenta e cinco mil metcais, em dinheiro, pertencentes ao sócio Muhammad Ismail Mayet, equivalente à uma quota de cinquenta por cento, um capital de quarenta e cinco mil metcais, em mercadorias, pertencentes à sócia Nabilah Momed Hamed, equivalente a uma quota de trinta por cento e um capital de trinta mil metcais, em dinheiro, pertencentes à sócia Havaboo Ahmad Makda, equivalente a uma quota de vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade, em condições a estabelecer pela assembleia.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada declarando o nome do adquirente o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente à sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a preciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias, por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios podem fazer suplementos de que a sociedade em condições a estabelecer pela assembleia.

### ARTIGO NONO

#### Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são sócios gerentes com ou sem dispensa de caução.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Omissões

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---



---

## CHIRIMBA –Binze Construções Sociedade Unipessoal, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória de Entidades Legais da Beira, certifico, para efeitos de publicação da sociedade unipessoal, constituída por Artur Binze Mostiada Capassula, solteiro, maior, natural de Mopeia-Zambézia e residente, portador do Bilhete de Identidade n.º 070023291K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em oito de Maio de dois mil e seis, matriculada sob o n.º 100031515, cujo estatuto elaborado nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CHIRIMBA –Binze Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Caia, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

Construção civil e obras públicas;

Outras actividades conexas com o objecto.

#### CAPÍTULO II

##### (Do capital social)

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente uma única quota de igual valor, pertencente a Artur Binze Mostiada Capassula.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedade por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

#### CAPÍTULO III

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Artur Binze Mostiada Capassula.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

#### ARTIGO OITAVO

Um) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, oito de Novembro de dois mil e sete.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

### Transterras, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da Conservatória de Entidades legais da Beira, certificado, para efeitos de publicação da sociedade, Transterras, Limitada, matriculada sob o n.º 100033917, pelos sócios Pedro Miguel Monteiro Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Beira, Dálio Wá Cheong de Wing, solteiro natural de Sofala, residente na Beira, Manuel Fernando Cunha Costa, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Patrice Lumumba, casa número setecentos trinta e um, na cidade de Maputo, Francisco José Casquinha Cêra, divorciado, natural de Alberces, Ribatejo, em Portugal, residente na Avenida Joaquim Chissano, número cento trinta e quatro sétimo andar, esquerdo, Bairro da Coop, na cidade de Maputo, Daniel Jerônimo Paiva Santos Cardoso, casado, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Triunfo, casa número trezentos sessenta e cinco, na cidade de Maputo, Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Amílcar Cabral, casa número seiscentos noventa e oito, na cidade de Maputo, cujos estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transterras, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua João de Resende, número sessenta e três rés-do-chão, no Largo dos C.F.M., na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra parte do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o transporte, aluguer de máquinas, aluguer de equipamento diverso, prestação de serviços e fornecimento de inertes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Jerônimo Paiva Santos Cardoso;
- b) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão;
- c) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Cunha Costa;
- d) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta e nove mil

meticais, correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Casquinha Cêra;

e) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e cinquenta e nove mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Monteiro Santos;

f) Uma quota com valor nominal de quatrocentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Dálio Wá Cheong de Wing.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros, estranhos à sociedade, dependerá do consentimento do outro sócio, gozando este em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

#### ARTIGO OITAVO

Qualquer divisão, transmissão e oneração de quotas efectuadas sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um dos sócios nos seguintes casos:

a) Mediante acordo com o respectivo sócio;

b) Em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;

c) Quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;

d) Quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculada em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade estará a cargo do sócio Dálio Wá Cheong de Wing que em determinados casos poderá constituir mandatário para o substituir em tal cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio gerente Dálio Wá Cheong de Wing, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Três) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Dálio Wá Cheong de Wing.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos

Quatro) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Cinco) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, trinta de Novembro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível.*

## LS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço A perante mim Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, Julião Armando Langa, constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada LS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Times Square, bloco quatro, porta quatro, primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de LS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Times Square, bloco quatro, porta quatro, primeiro andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O controlo e a gestão das suas participações sociais em outras sociedades de todo tipo de ramo;
- b) Participar em outras sociedades de qualquer natureza e objecto, podendo adquirir, alienar ou deter acções ou quotas, e ainda gerir quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras associações sob qualquer forma legal;
- c) Aluguer de máquinas pesadas;
- d) A prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas económica e financeira, industrial, comercial e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objecto social por decisão do sócio único.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, subscrita pelo sócio único Julião Armando Langa.

*Parágrafo único.* O capital social pode ser acrescentado ou realizado mediante a deliberação do sócio único, Julião Armando

Langa, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

## CAPÍTULO III

**Da divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir ou ceder a quota, ou ainda do aumento do capital.

## CAPÍTULO IV

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Julião Armando Langa, que fica nomeado administrador, com plenos poderes.

Dois) O administrador nomeado deverá representar a sociedade na outra sociedade em que esta seja sócio ou accionista, com plenos poderes de participar nas assembleias gerais e extraordinárias, votando e decidindo tudo quanto for do interesse da sociedade.

Três) O sócio único tem plenos poderes para nomear mandatários, à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, exonerar gerentes sempre que entender no benefício da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os do ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros serão distribuídos aos associados de acordo com a respectiva quota.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO NONO

**Disposições diversas**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dúvidas na interpretação**

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições do Código Civil, comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Associação de Basquetebol da Cidade da Matola**

## CAPÍTULO I

**(Da denominação, natureza, sede e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Definição**

Um) A Associação de Basquetebol da Cidade da Matola abreviadamente designada ABCM é uma instituição com personalidade jurídica, desportiva, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ABCM rege-se pelas normas a que ficar vinculada pela Federação Moçambicana de Basquetebol, pelos presentes estatutos e por demais regulamentos e deliberações aprovados em Assembleia Geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A ABCM tem como objectivos principais:

- a) A promoção, regulamentar e direcção da prática de basquetebol em todo o território da Matola;
- b) A representação perante a administração pública dos interesses dos seus associados;
- c) A representação do basquetebol na Matola perante organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- d) A organização de promoção das selecções municipais garantindo a sua presença nas diversas competições é necessário o apoio técnico e desportivo às equipas, jogadores, treinadores, e dirigentes;
- e) A organização das competições desportivas nacionais, que nos termos regulamentares lhe couberem;
- f) A organização das provas nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade;
- g) Formação de agentes desportivos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A ABCM, tem como objectivos principais:

- a) A promoção, regulamentação e Direcção da prática do Basquetebol em todo o território da Matola;
- b) A representação perante a administração pública dos interesses dos seus associados;
- c) A representação do basquetebol municipal perante organismos congéneres;

- d) A organização e promoção das selecções municipais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo a equipa, treinadores, jogadores e dirigentes;
- e) A organização das competições desportivas municipais, que nos termos regulamentares lhe couber.

## CAPÍTULO II

### Dos símbolos

#### ARTIGO QUARTO

A ABCM adopta o símbolo, cujo desenho é composto por um ano de basquetebol... vem anexo I

#### ARTIGO QUINTO

### Filiação

A Associação de Basquetebol da Cidade da Matola é filiada na FMB Federação Moçambicana de Basquetebol como membro de pleno direito, sendo reconhecido como única representante na cidade da Matola.

## CAPÍTULO III

### (Dos sócios e estrutura orgânica)

#### ARTIGO SEXTO

### Sócios

Compõem a ABCM os sócios ordinários, os sócios de mérito e sócios honorários.

Um) São sócios ordinários e nessa qualidade imperitavelmente inscrever-se as filiadas que deverão superintender a prática do basquetebol na área da sua jurisdição e as equipas representativas dos jogadores, treinadores, árbitro e juízes.

Dois) São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e acção se revelam ou se tenham revelado dignos dessa distinção.

Três) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas dessa distinção a serem instituídos por deliberação de três quartos dos sócios ordinários.

#### ARTIGO SÉTIMO

### Direito dos sócios

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Requer a convocação, participar e votar na assembleia geral, nos termos dos estatutos;
- b) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela ABCM;
- c) Examinar, na sede da ABCM os relatórios de contas, ou outras que sirvam de base e temas constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral;

- d) Receber apoios da ABCM, considerando os seus orçamentos e planos de actividades;
- e) Propor e chegar os membros dos corpos gerentes da FMB;
- f) Fazer parte de delegações da associação quando solicitada.

#### ARTIGO OITAVO

### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cumprir a lei e os estatutos da ABCM;
- b) Adoptar os seus Estatutos e regulamentos, de acordo com as determinações da ABCM e a legislação vigente;
- c) Pagar as quotas e todas as contribuições à ABCM;
- d) Prestar até trinta e um de Dezembro de cada ano, o plano de trabalho e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apresentar à ABCM até trinta e um de Março, as contas devidamente aprovadas, bem como sobre elas prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros da associação;
- f) Organizar provas desportivas que promovam a prática da modalidade;
- g) Apresentar relatórios trimestrais das actividades desenvolvidas e do número de clubes filiados;
- h) Contribuir para o bom nome da associação e realização dos seus objectivos;
- i) Respeitar os órgãos eleitos;
- j) Informar a associação sobre o seu domicílio habitual profissional.

#### ARTIGO NONO

### Tipos de membros

Um) Membro efectivo.

Dois) Membro honorário.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Admissão dos membros

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo candidato e dirigida ao conselho directivo da associação.

Dois) Examinada a proposta pela comissão directiva será apresentada a Assembleia Geral após um parecer daquela.

Três) Os membros só iniciam o gozo dos direitos após a aprovação da proposta pela Assembleia Geral e pagamento da respectiva jóia e quota.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### Órgãos

São órgãos sociais da ABCM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurídico;
- f) Comissão Técnica Nacional;
- g) Conselho de Arbitragem;
- h) Comité de mini-básquete.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### Duração

Um) Os corpos gerentes são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

Dois) Em caso de não realização da eleição, os corpos gerentes manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um período que exceda cento e vinte dias.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### Responsabilidades

Um) Os titulares dos órgãos da ABCM respondem civicamente perante os prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Dois) A responsabilidade prevista no número anterior cessa nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade penal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### Requisitos de elegibilidade

Os Requisitos de elegibilidade para os corpos gerentes da ABCM são os seguintes:

- a) Ser maior de idade e estar em pleno gozo de direitos civis.
- b) Não ser devedor da ABCM;
- c) Não ter sido punido por infracção de natureza criminal ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- d) Não ter sido punido por crime praticado no exercício do cargo de dirigente em associação desportiva municipal, bem como crimes contra o patrocínio destes até cinco anos após cumprimento da pena.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### Eleição

Um) Os termos dos órgãos da associação são eleitos em listas únicas, através de sufrágios directos e secretos.

Dois) A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Votação**

Um) Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos correspondentes aos eleitos representes.

Dois) Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a quem obtiver a maioria de votos correspondentes aos eleitores presentes. Caso persiste ao segundo empate consecutivo o presente da mesa da Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Incompatibilidades**

É incompatível com a função de titular de um órgão da ABCM entre outras situações previstas na lei:

- a) O exercício de outro cargo na mesma ou outra associação desportiva;
- b) Intervenção directamente ou por interposta pessoa ou entidade, em contratos celebrados com ABCM respectivamente;
- c) Os exercícios de funções como dirigentes de clube, treinadores no activo, árbitros e juízes no activo, membros das direcções das Associações Municipais representativas de jogadores, treinadores, árbitros e juízes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Renúncia**

Um) Os titulares dos órgãos da ABCM podem livremente renunciar aos cargos em que foram invertidos, mediante um pré-aviso de sessenta dias, através da conta dirigida ao presidente da direcção da ABCM.

Dois) O presidente da ABCM, em caso de renúncia, deverá comunicá-los nos termos do número anterior, aos presidentes da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Perda do mandato**

Perdem o mandato os titulares dos órgãos da ABCM, entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) Sejam colocados em situações que os torne ilegíveis;
- b) Sejam colocados em situação de incompatibilidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Destituição**

Por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta do presidente da direcção, serão destituídos os titulares dos órgãos da federação nas seguintes situações:

- a) Faltas injustificáveis durante três meses;
- b) Faltas do normal zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Substituição**

Um) Em casos de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro de um órgão social, este será substituído pelo primeiro suplente da lista e assim sucessivamente.

Dois) Em casos de não existência de suplentes, o órgão manter-se-á em funções, desde que tenha corpo para reunir e deliberar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

A Assembleia Geral será composta pelo clube filiador, pelas associações representativas de jogadores, treinadores, árbitros e a juízes e outros agentes da modalidade, cujo fim social e actividade sejam reconhecer como meritórias para o desenvolvimento do Basquetebol, filiador na ABCM e no pleno gozo geral, não tendo direito de votos dos sócios presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Representação e denominação**

Um) Os associados/filiados serão representados por um ou dois delegados devidamente credenciados.

Dois) A Associação Geral delibera por maioria simples do total presente, com excepção das alterações aos estatutos, que serão aprovadas por dois terços dos votos, e da sede que será por três quartos dos votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Voto**

Um) Cada associado dispõe de um número de votos, calculado pela seguinte fórmula:

$$N = 1 + K, \text{ sendo}$$

- a)  $K$  = um voto por cada clube inscrito, por escalas, que tenha participado em competições municipais na época regular;
- b)  $1$  = voto por filiação;
- c)  $n$  = o número de votos a que a associação dispõe.

Dois) Até trinta e um de Dezembro de cada ano civil, os associados deverão enviar a direcção

da ABCM e ao presidente da Mesa da Assembleia de Geral, lista dos clubes membros, com indicações das provas em que participaram na época anterior.

Três) O universo de votos global em cada Assembleia Geral, será calculado acrescentando ao número de votos que apurar nos termos do número um, um número de votos que representa quinze por cento do total da Assembleia Geral, atribuem aos clubes, as associações representativas dos jogadores, treinadores e juízes, desde que estejam devidamente filiadas.

Quatro) Os votos da associação representativos dos jogadores, treinadores, árbitros e juízes serão divididos entre si, caso haja um clube não filiado a sua quota-parte será considerada nula.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Convocação**

Um) As assembleias gerais são convocadas com reconhecimento de mais de metade dos associados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de carta com aviso de recepção e expedição para o domicílio dos clubes com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) Deverão constar da convocatória, os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie da assembleia;
- c) Documentos a consultar, se existirem;
- d) Ordem de trabalho.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Quórum**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória, com um mínimo de cinquenta por cento dos votos.

Dois) Em segunda convocatória, a assembleia geral reúne-se com número de votos presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Funcionamento**

Um) A Assembleia reunir-se-á duas vezes por ano para:

- a) Em Março aprovar o relatório do exercício;
- b) Em Dezembro encerrar as contas.

Dois) Os trabalhadores serão conduzidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral. Por proposta de qualquer associado, e em caso de aprovação pela assembleia, poderá ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos, para a discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, depois de esgotada a ordem de trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Competências**

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos municipais;
- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- c) A aprovação dos estatutos e do regulamento, bem como as respectivas alterações;
- d) A admissão de novos sócios e a nomeação de sócios honorários;
- e) A aprovação da proposta de extinção da associação;
- f) A convocação de eleições, no final do mandato ou intercalares, nos casos previstos no estatuto, a realizar em qualquer caso num prazo superior a trinta dias;
- g) A ratificação do protocolo a celebrar entre a Direcção da ABCM e outros organismos congéneres.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) O controle da legalidade, actuação da associação e dos seus órgãos;
- b) A convocação das assembleias gerais, requerendo aos órgãos competentes;
- c) A condução dos trabalhos nas assembleias gerais;
- d) A emissão de pareceres sobre as alterações regulamentares, previstas no artigo trigésimo nono do presente estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral da associação será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário

Dois) Faltando numa Assembleia Geral o presidente, o vice-presidente e o secretário, os trabalhadores serão dirigidos por um delegado eleito pelos sócios presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Presidente da Direcção**

Um) O presidente representa a ABCM e assegura o seu regular funcionamento, promovendo a colaboração entre os seus órgãos, competindo-lhes em especial:

- a) Representar a ABCM perante a administração pública;
- b) Negociar a assinatura de contratos;
- c) Representar a ABCM junto de organizações nacionais e internacionais;

d) Representar a ABCM em juízo;

e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros;

f) Contratar e gerir pessoal ao serviço da ABCM;

g) Administrar o património e os fundos da ABCM, de acordo com o orçamento;

h) Assegurar a gestão corrente dos associados;

i) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da direcção;

j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da associação

k) Presidir reuniões da direcção com direito de voto;

l) Participar quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da ABCM, podendo nelas intervir sem direito de voto.

Dois) O presidente será coadjuvado por um máximo de quatro vice-presidentes, um dos quais compete substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO IV

**(Da Comissão Municipal de Mini – Basquetebol )**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Definição**

A Comissão Municipal de Mini-Basquete é um órgão da associação vocacionada na promoção e regulamentação da prática do mini-basquete, no âmbito da política definida pela associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

Um) A comissão é composta por três membros, sendo que um é o seu director, dois vogais

Dois) Ao director compete supervisionar as actividades da comissão, bem como prestar contas a direcção do funcionamento do órgão que dirige.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Orçamento**

Um) A Direcção organizará anualmente, até o dia trinta de Outubro de cada ano um orçamento provisional respeitante a todos os serviços e actividades da associação, por parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral e da tutela.

Dois) O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pela tutela.

Três) O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais, e ser equilibrado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Alterações orçamentais**

Um) Uma vez aprovado, o orçamento provisional poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações da tutela.

Dois) Poderá também ser alterado através de orçamentos suplementares.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Validade**

O ano económico coincidirá com o ano civil

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Contas**

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos e em conformidade com os princípios legais, e de harmonia com os princípios definidos pela tutela.

## CAPÍTULO V

**Da estrutura regulamentar**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Regulamento**

A Associação de Basquetebol da Cidade da Matola deverá ter, designadamente os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento de inscrições e transferências;
- b) Regulamento de provas;
- c) Regulamento de arbitragem;
- d) Regulamento eleitoral;
- e) Regulamento de disciplina;
- f) Regulamento da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Aprovação e alterações**

Um) Os regulamentos associativos serão aprovados e alterados por maioria simples dos votos em Assembleia Geral.

Dois) Excepcionalmente, e em casos de comprovada urgência, os regulamentos poderão ser alterados pelo presidente da associação, com a aprovação da maioria dos membros da Direcção e parecer favorável dos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, e do Conselho Jurisdicional.

Dois) As alterações deliberadas nos termos do número anterior, ficam sujeitas a ratificação na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Vigência**

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Maputo, Maio de dois mil e seis.

## Mega Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL n.º 100034808, uma entidade legal denominada Mega Brothers, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Paulo Filipe Macamo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número, um zero zero zero dois quatro quatro seis, emitido aos oito de Março de dois mil e seis, pelo arquivo de Identificação da Matola, que outorga neste acto em representação da Olivia Bratha'S, com sede no distrito de Boane, Rua Josina Machel, número oitenta e três, conforme certidão de registo n.º 100027984.

Louis Duma Nxumalo, casado, de nacionalidade suazi, portador do Passaporte número C sete seis cinco quatro seis nove, que outorga neste acto em representação da Mega Investments (Pty) Ltd, sociedade de direito suazi, com sede na Suazilândia, conforme acta em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mega Brothers, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Distrito de Boane, Rua Josina Machel número oitenta e três, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil e obras públicas, agenciamento e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e três mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil e cem metcais, correspondente a cinquenta e três por cento, pertencente ao sócio Olivia Bratha'S;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e um mil e novecentos metcais correspondente a quarenta e sete por cento, pertencente à sócia Mega Investments (Pty) Ltd.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios Paulo

Filipe Macamo e Louis Duma Nxumalo que desde já são nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano social e balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Actos sujeitos à deliberação da assembleia geral)**

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Dstituição de gerentes;
- c) Proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transação nessas acções;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- f) Alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Liquidação)**

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mélvin Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e sete lavrada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezesseis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Mélvin Construções, Limitada, com a seguinte forma:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Mélvin Construções, Limitada, construção civil e obras públicas, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da assinatura da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) a assembleia geral, poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Industrias de construção civil, obras publicas e projectos de engenharia,
- b) Organização, execução, fiscalização de trabalho de construção, recons-

trução, grandes reparações, adaptações de bens imóveis, por conta particular, privados ou instituições de estado ou empresas publicas;

- c) Edifícios, estruturas de betão armado e esforçado, pré-fabricados e montagem de edificações;
- d) Estruturas metálicas, limpezas conservação de edifícios, cobertura de diversos fins;
- e) Canalização, rede de canalização e seus acessórios de distribuição de água, gás, ar comprimido, vácuo em obras de construção civil e rede de esgotos;
- f) Isolamento, impermeabilização, estuques, pintura e outros revestimentos, divisórias, cobertura e tectos falsos;
- g) Consultoria, elaboração, gestão e fiscalização de projectos.

Dois) Pontes, abertura, limpeza e reparação de estradas

Três) Acessoria técnica, estudos de viabilidade e execução de obras de engenharia de construção civil e estruturas metálicas, estradas e pontes.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da Mélvin Construções, Limitada, é de quatrocentos mil meticais, integralmente realizado em bens e dinheiro, correspondendo à soma das quotas e assim distribuídas:

- a) Jossias Torge Júlio Macuáqua, com trezentos cinquenta mil meticais, o equivalente a oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Mélvin Júlio Jossias Macuáqua, com cinquenta mil meticais, o equivalente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral, nos termos do presente estatuto, designadamente, através de entrada de numerários, bens ou direitos ou ainda pela incorporação de suprimentos dos sócios como pela capitalização dos juros, lucros ou reservas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares mas, os sócios poderão em condições a afixar pela assembleia geral, suprimentos de que a sociedade, vier a carecer.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas e obrigações)**

Um) É livre entre sócios, a cessação parcial ou total das quotas mas, quando feito a terceiros, dependerá do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O direito de preferência, deve ser exercido no prazo de trinta dias após a deliberação da assembleia geral e cabe em primeiro lugar á sociedade, e, depois aos sócios, sendo nulo qualquer acto ou negócio de cessão de quota de modo contrário ao disposto nestes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aquisição de obrigações)

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações em conformidade com a legislação aplicável e nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e eestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio jossias Torge júlio Macuácuá, com dispensa caução. Mantendo a sua actual posição de sócio gerente e director ou por procuradores seus especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individual deste sócio gerente ou seus procuradores mandatários individualmente.

Três) Em caso algum.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do mandatário, nos termos definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, é o órgão máximo da sociedade e nela poderão participar por convite e como assistentes, o director-geral e os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral, é presidida em princípio pelo sócio maioritário que é o presidente do conselho de administração, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano a sede da empresa, para entre outros pontos da agenda, apreciar e votar a aprovação ou modificação do balanço de contas de cada exercício. O presidente do conselho de administração, poderá delegar algumas das suas funções.

Três) A assembleia geral ordinária convocada com trinta dias de antecedência, por carta, fax ou por outro meio útil de comunicação, com indicações obrigatórias da agenda de trabalho e funções dos pertinentes documentos de suporte.

Quatro) Sempre que se tornar necessário e a pedido do conselho de administração na pessoa do presidente ou de dois terços dos membros, ou director-geral, a assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer local com uma convocação no prazo de sete a oito dias em aviso prévio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Outras competências)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral e do voto dos sócios preenchendo três quartos da quota social:

- a) A alteração dos estatutos, fusão e/oudissolução da sociedade;
- b) A nomeação, demissão e remuneração dos membros do conselho de administração;
- c) A distribuição dos resultados, afectação de lucros e programação de investimentos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) Salvo os casos previstos especialmente lei e nestes estatutos, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por concenso ou por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro ou por terceiro, desde que o objecto de representação seja legalmente previsto.

Está conforme.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e sete. — O Notário, *Pedro Batalha*.

### Tecnel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e sete lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos traço AA do Primeiro Cartório

Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notória B do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas;
- b) Admissão de novo sócio.

Que em consequência das alterações acima mencionadas ficam alteradas as composições dos artigos quinto, décimo, décimo primeiro e décimo terceiro os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de três milhões trezentos e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e cinco metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Tecnel, SARL;

b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e cinco metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Lars Johan Akesson.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e representação da sociedade ficará a cargo do Conselho de administração, constituído por três membros, que poderão ou não ser sócios.

Dois) A sociedade será administrada por três administradores, a serem designados pela Assembleia geral, os quais serão indicados dois pela sócia Tecnel SARL e um pelo sócio Lars Johan Akesson.

Três) Os administradores poderão ser remunerados ou não, de acordo com o que nesse sentido for deliberado pela assembleia geral da sociedade, podendo ser exigida ao dispensado a prestação de caução.

Quarto) É expressamente vedado aos administradores obrigar a sociedade em livranças, finanças, obrigações e ou actos similares que sejam estranhos ao objecto social da sociedade.

Cinco) Dependem do consentimento da maioria dos administradores da sociedade:

- a) A delegação, total ou parcial, de poderes em um ou mais administradores da sociedade;
- b) A constituição de procuradores ou representantes da sociedade;
- c) A nomeação de um director-geral e bem assim, os limites das suas competências e atribuições;

d) A prestação de suprimentos desde que previamente deliberada em assembleia geral da sociedade e respeite o que, se encontrado estabelecido nos estatutos da sociedade.

Seis) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos, dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um administrador e do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos poderes que lhe sejam conferidos nos termos do competente mandato; ou
- d) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites dos poderes que lhe sejam conferidos nos termos do competente mandato.

Sete) Para os actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer funcionário da sociedade, desde que devidamente autorizado para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo a estabelecer pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral nos termos do artigo nono procedendo-se á partilha e divisão dos seus bens pelos sócios, de acordo com o que foi deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

### Inventa Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e sete foi, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100035235, uma entidade legal denominada Inventa Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* — Maria Paula Harries Myre Dôres, solteira, maior, natural de Lobito, Angola, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e setenta, quinto andar direito, em Maputo, portadora do DIRE número 009541, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, em quinze de Abril de dois mil e quatro.

*Segundo* — Igor Salvador, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua Fernão Lopes, número setenta e nove, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110118951B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezoito de Setembro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inventa Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e um traço traseiras, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de expedições e excursões.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com

o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social e pertencente à sócia Maria Paula Harries Myre Dôres;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Igor Salvador.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias para a sociedade e quinze para os sócios a contar da data da recepção pelos mesmos da solicitação escrita para a cedência da quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- c) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- d) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- e) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por meio de telefax, fax, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração, gerir as actividades da sociedade, e representá-la em juízo ou fora dele, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;

c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;

d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;

e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;

f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;

g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## H.R.S. Hrithik Rashmin Sodha

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sete a onze do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi por Rashmin Jential, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal do tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de H.R.S.Hrithik Rashmin Sodha, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações bastando para tal a decisão da Gerência.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolvimento de indústria de processamento, empacotamento e engarrafa-mento de produtos alimentares;

b) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Rashmin Jential.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar se a quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatúdo no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada.

## ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Rashmin Jentilal, desde já nomeado sócio - gerente com dispensa de caução, cabendo a este a obrigação da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandatários não sócios da sociedade)**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Xai-Xai, treze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Prokuro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e sete e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quinze traço B nesta cidade e no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, constitu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Edson Even Tique Mambo, Maria Alice da Cunha Sabino Macane e Armando Pedro Chicuele, que será regida pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e constituição**

Prokuro, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

PROKURO, Limitada, tem a sua sede em Maputo, província do Maputo, podendo, abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que tal seja autorizado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura legal.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A Prokuro, Limitada, tem como objectivos as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em procurement;
- b) Materiais consumíveis de escritório;
- c) Contabilidade;
- d) Traduções de inglês/português e de português/inglês e interpretações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte um mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo para o sócio Edson Even Tique Mambo, a quota de sete mil e trezentos e cinquenta meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital para a sócia Maria Alice da Cunha Sabino Macane e para o sócio Armando Pedro Chicuele também a quota de sete mil e oitocentos e vinte e cinco meticais, equivalente a trinta a dois ponto cinco por cento do capital social, para cada.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Obrigaçao dos sócios**

Todos os sócios são obrigados a prestarem todo e qualquer esforço que não prejudique o andamento do trabalho a ele inerente e que se cumpra nos prazos estabelecidos e comprometidos pela Prokuro Limitada, isto é:

- a) Não deve haver imprevisto pessoais e se houver tem que ser compensado quer aos finais de semana, quer aos feriados;
- b) Todos os trabalhos trazidos pelos membros da sociedade são para ser executados pela sociedade;
- c) Trabalhos que não são da sociedade, não devem ser feitos com recursos a componentes da empresa.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade ficam reservados os direitos de preferência no caso da cessão de quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio ou falecido ou interdito.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam eleitos com dispensa de caução e com remuneração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Podem os gerentes dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Interdições**

Em caso algum os gerentes serão obrigados a actos, contratos ou documentos estranhos à sociedade nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, etc.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleias gerais**

As assembleias gerais quando a elas houver lugar deverão se convocadas com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanco e contas**

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido à apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Lucros**

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção, serão deduzidos cinco por cento dos lucros para o fundo de reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas prejuízos que resultem do balanço.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissões**

Para todos os casos de omissões regularão as disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## ENGECIL — Engenharia, Construção Civil e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e sete, de folhas três e seguintes do Livro seiscentos e oitenta e uma traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante

Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, notária em exercício no referido cartório, entre Índico Participações, Limitada, Mussá Faquir Mussá, Alípio José Moreira Da Silva, Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos e Danilo Figueiredo Madvy, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Engecil — Engenharia, Construção civil e Imobiliária, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes das cláusula seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Engenharia, Construção Civil e Imobiliária, Limitada, ou abreviadamente, ENGECIL

Dois) A sua duração é indeterminada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sede social pode ser transferida para qualquer outro local, e poder-se-ão abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serralharia, caixilharia em alumínio e madeira;
- b) Elaboração de projectos de engenharia civil;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Execução e comercialização de mobiliário;
- f) Arrendamento de imóveis;
- g) Consultoria e afins;
- h) Prestação de serviços;
- i) Importação e exportação de materiais de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ampliar o seu objecto e explorar outras áreas directa ou indirectamente ligadas ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, resultante da soma de cinco quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Índico Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Mussá Faquir Mussá;
- c) Uma quota no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze por cento e meio do capital social, pertencente ao sócio Alípio José Moreira Da Silva;
- d) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Pereira Vasconcelos de Vasconcelos;
- e) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo Figueiredo Madvy.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consenso da sociedade devendo os sócios cedente e adquirente comunicar por escrito à sociedade com antecedência de dez dias.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade,

deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar quotas pelos motivos abaixo mencionados se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Um) Exclusão do sócio

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;
- c) Estando insolvente, sendo pessoa singular ou falida, dissolvida ou extinta, sendo pessoa colectiva;
- d) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;
- f) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa causar prejuízos significativos.

Dois) Exoneração de sócio

O sócio pode exonerar-se da sociedade, se as suas quotas se encontrarem integralmente realizadas:

- a) Quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por

qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos sócios;

- b) Quando os sócios deliberem contra o seu voto: um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros e a transferência da sede da sociedade para fora do país.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Adesão de um ou mais sócios em outras sociedades)

A adesão de um ou mais sócios em outras sociedades só será permitida após deliberação favorável pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação dos sócios)

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre os quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por iniciativa dos administradores ou de um dos sócios, mediante carta registada, fax, e-mail ou outro meio, com a antecedência mínima de pelo menos quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação do balanço anual;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Nomeação e exoneração dos gerentes ou Administradores;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Exclusão de sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois). São tomadas por maioria qualificada (setenta por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração a ser eleitos pela assembleia geral, por mandatos de dois anos renováveis, os quais são dispensados de caução.

Dois) O conselho de administração terá poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contrair empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade; tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis; contratar e despedir pessoal.

Três) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um procurador com poderes bastantes, representando pelo menos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Por deliberação da assembleia geral o conselho de administração ou um ou mais administradores podem ser exonerados e eleitos outros em sua substituição.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir agências, delegações ou outra forma de representação dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos não especificados, podendo entretanto, dedicar-se a outras actividades comerciais desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de trinta milhões de meticais e correspondem a soma de duas quotas iguais de quinze milhões de meticais cada uma pertencentes aos sócios Nicholas Obinna Cyprian e Ibeto Chidi Paul.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

São livres entre os sócios as cessões de quotas, a terceiros, depende do consentimento dos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, Nicholas Obinna Cyprian e Ibeto Chidi Paul, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O balanço e contas de resultados encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal ou forem deliberados para outros fundos de reserva para garantir o equilíbrio económico, financeiro da sociedade, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano entre os primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior e de preferência na sede social, para apresentação. Apreciação e aprovação do relatório balanço das actividades e contas do exercício, podendo também deliberar sobre quaisquer outros assuntos da sociedade para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por cartas simples dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação e, extraordinariamente sempre que forem necessárias.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e de mútuo consentimento dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, onze de Setembro de dois mil e seis. — A Ajudante da Notária, Fátima Fernando.

Aos oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e sete, na cidade de Nampula e no Cartório Notarial, perante Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, compareceu como outorgantes:

Primeiro. Ibeto Chidi Paul, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Nampula, portador do Passaporte número A dois milhões quatrocentos e sessenta mil seiscentos e sessenta e dois, emitido em vinte e cinco de Junho de dois mil e quatro, pelas autoridades da Nigéria.

Segundo. Nicholas Obinna Cyprian, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Nampula, portador do Passaporte número A um milhão duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e três, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dois, pelas autoridades da Nigéria.

## C&C Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro do ano dois mil e seis, lavrada de folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Fátima Fernando, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Nicholas Obinna Cyprian e Ibeto Chidi Paul, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação C&C Investments, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para qualquer ponto do território nacional.

Terceiro. Joseph Okuyi Chukwu, solteiro, maior, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente em Nampula, portador do Dire número zero seis milhões quinhentos e trinta e um mil duzentos e noventa e nove, emitido em um de Junho de dois mil e dois, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Quarto. Nanci Solange Rodrigues da Fonseca, solteira, maior, natural de Nampula, onde reside, portadora do bilhete de Identidade número zero trinta milhões trezentos e vinte e três mil setecentos e setenta e sete, emitido em dezassete de Julho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em base dos documentos atrás já mencionados.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, C&C Investments, Limitada, com sede na Avenida do trabalho, na cidade de Nampula, constituída por escritura de onze de Setembro de dois mil e seis, exarada de folhas cento e trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e cinco., Deste cartório notarial, com capital de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais cada uma pertencente aos sócios Nicholas Obinna Cyprian e Ibeto Chidi Paul.

Que, pela presente escritura o sócio Ibeto Chidi Paul, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota de cinco mil meticais, cede ao sócio Joseph Okuyi Chukwue e outra quota de dois mil meticais, cede a sócia Nanci Solange Rodrigues da Fonseca, e o sócio Nicholas Obinna Cyprian, divide a sua quota em uma nova quota de cinco mil meticais, e cede ao sócio Joseph Okuyi Chukwue e reserva para si uma quota de dez mil meticais.

Face a essa cedência, o primeiro outorgante sai da sociedade.

Pelos terceiros e quarto outorgantes foi dito que aceitam esta cessão na precisa forma exarada.

Por todos os outorgantes foi mais dito que na sua qualidade de únicos e actuais sócios da mencionada sociedade alteram o artigo quarto e sétimo do pacto social, o qual ficará com a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, e correspondente a soma de três quotas iguais de dez mil meticais, cada uma, pertencente aos sócios Nicholas Obinna Cyprian, Joseph Okuyi Chukwue e Nanci Solange Rodrigues da Fonseca.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia

geral, compete aos sócios Joseph Okuyi Chukwue e Nanci Solange Rodrigues da Fonseca, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto e fica devidamente arquivada a acta avulsa da assembleia geral da mencionada sociedade, passada em três de Janeiro de dois mil e sete.

Em voz alta e na simultânea presença de todos, li esta escritura, expliquei-lhes o seu conteúdo e efeitos legais, foram advertidos do acto estar sujeita a publicação no Boletim da República e a registo obrigatório a requerer no prazo de noventa dias a contar da data da publicação. Não assinar comigo notária.

Assinados, *Ilegíveis*.

Aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e sete, esteve reunida em assembleia geral extraordinária, onde estiveram presentes todos os sócios, representando a totalidade de cem por cento do capital social, os sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada C&C Investments, Limitada, com único ponto de agenda:

Divisão e entrada de novos sócios.

O sócio Nicholas Obinna Cyprian, dividi a sua quota em uma nova quota de cinco mil meticais, cede ao sócio Joseph Okuyi Chukwu, e reserva para si uma quota de dez mil meticais.

O sócio Ibeto Chidi Paul, dividi a sua quota em duas novas quotas, uma quota de cinco mil meticais, cede ao sócio Joseph Okuyi Chukwue, e a outra quota de dez mil meticais, cede a sócia Nanci Solange Rodrigues da Fonseca, e sai da sociedade.

Face a cedência alteram o artigo quarto e sétimo que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a soma de três quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente aos sócios Nicholas Obinna Cyprian, Joseph Okuyi Chukwue e Nanci Solange Rodrigues da Fonseca.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência e a administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Joseph Okuyi Chukwue e Nanci Solange Rodrigues da Fonseca, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Os restantes artigos continuam válidos, por unanimidades foram aprovados e deu-se por encerrado a assembleia geral e extraordinária e todos assinaram.

Assinados, *Ilegíveis*.

## NZ – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de vinte de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dezanove a cento e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e catorze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bemere, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre Zahir Sadrudine Assanali, Selma Karim Sarifo Vali e Rogério Paulo Assanali uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, NZ – Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta e oito, prédio trinta e três andares, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NZ – Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta e oito, prédio trinta e três andares, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a representação e promoção de espectáculos, edição, produção e comercialização de fonogramas e videogramas, áudio e vídeo, comunicação e interactividade móvel, importação e exportação de grandes variedades de produção e de serviços conexos com todas estas actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir livremente prestações no capital social de outras sociedade, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consócios ou agrupamento complementares de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil e

seiscentos e trinta e três meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de no valor nominal de dez mil quatrocentos e quinze meticais e vinte e dois centavos, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Sadrudine Assanali;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil cento e oito meticais e oitenta e nove centavos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Selma Karim Sarifo Vali;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil cento e oito meticais e oitenta e nove centavos, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Paulo Assanali.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios.

Dois) A cessão e alienação total ou parcial de quotas a terceiros será sempre sujeita ao consentimento da sociedade.

Três) À cessão de quotas a não sócios, a sociedade tem direito de preferência e, subsidiariamente, os restantes sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A assembleia que deliberar sobre o pedido de consentimento, deliberará também sobre o exercício do direito de preferência, devendo, fazê-lo na prazo de trinta dias, contados da data do pedido.

Cinco) O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios, corre a partir da data da deliberação da sociedade e é de trinta dias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) Administração e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia geral, será exercida por três administradores, sócios ou não nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos três Administradores.

Três) Ficam desde já nomeados administradores, todos os sócios.

Quatro) É expressamente proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, abonações, avales ou outros semelhantes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

Dois) A assembleia geral deliberará por maioria de três quartos a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício.

Três) A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e amortização)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outras providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução, de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da datada em que a administração tiver conhecimento do facto que a justifique.

Quatro) O preço de amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da Lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Group 104 Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e oito verso a trinta do livro de notas para escrituras diversas número dezanove da Conservatória dos Registos e

Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Willem Petrus Du Plessis e Jan António Botha uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO

##### Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação Group 104 Projects, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Instalação e exploração de uma reserva de caça e exercício de turismo cinegético;
- b) Instalação e exploração de estâncias turísticas e estabelecimentos do ramo da indústria hoteleira e similares (exploração e gestão de estabelecimentos hoteleiros, actividades do ramo e actividades conexas);
- c) Fomentação de mergulho e pesca desportiva;
- d) Aluguer de barcos de recreio, passeio, pesca desportiva e transporte de passageiros;
- e) Actividade agro-pecuária, florestal e sua comercialização na globalidade;
- f) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas e florestais;
- g) Estudo e elaboração de projectos turísticos, agrícolas, florestais, formação técnico-profissional, consultoria, assessoria e assistência técnica a empresas; e
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas

do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para cada um dos sócios, Willen Petrus Du Plessis, e Jan António Botha, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo o fora dele, são conferidas ao senhor Willen Petrus Du Plessis, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde -que autorizado pela assembleia geral, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seus mandatários não poderão obrigar à sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer às instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tem sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) A quando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e, as extraordinárias, sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada -ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas

aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito às contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção às outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a quaisquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória;

d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e seis de Julho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.